



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, no dia 01/12/10, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Gabinete do Prefeito, 01/12/10.

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.760, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

### REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES NA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA DE TAIOBEIRAS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.178, DE 25/09/08 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do processo de concessão de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Taiobeiras;

**CONSIDERANDO** a regulamentação ora procedida permitirá as unidades da estrutura orgânica adequar mais condignamente às demandas das Escolas Técnicas e Universidades, de modo a permitir o acolhimento mais apropriado, favorecendo à aprendizagem dos alunos.

**CONSIDERANDO** as mudanças introduzidas pela lei federal nº 11.178, de 25/09/08, versando sobre a nova sistemática na concessão de estágio.

## DECRETA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

**Art. 1º.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º.** Serão admitidos pela Prefeitura Municipal, através dos órgãos da sua estrutura orgânica, o estágio obrigatório e o não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. **Estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. **Estágio não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º.** O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º deste decreto quanto na prevista no § 2º deste mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. **Matrícula e freqüência regular do educando** em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. Celebração de **termo de compromisso** entre o Educando, o Município de Taiobeiras, parte concedente do estágio, e a Instituição de Ensino;
- III. **Compatibilidade** entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 5º deste decreto e por menção de aprovação final.

§ 2º. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com o Município de Taiobeiras, concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º.** A realização de estágios, nos termos deste decreto, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 5º.** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação



## GABINETE DO PREFEITO

---

- do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - IV. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
  - V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
  - VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
  - VII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º deste decreto, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 6º.** É facultado às instituições de ensino celebrar com o Município de Taiobeiras convênio de concessão de estágio, nos termos do Apenso I e seus anexos, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam este decreto.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Município de Taiobeiras não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º deste decreto.

### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

**Art. 7º.** O Município de Taiobeiras oferecerá estágio através dos os órgãos da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal, direta, autárquica e fundacional, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



## GABINETE DO PREFEITO

---

- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII. Publicar, por ato do chefe do executivo, a relação de vagas ofertadas e as respectivas unidades disponíveis para estágio;
- IX. O Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos manterá arquivo individual dos estagiários, contendo toda a documentação pertinente ao estágio, tais como:
  - a. Convênio de Cooperação para estágio;
  - b. Carta de apresentação do estagiário;
  - c. Termo de aceite de estágio;
  - d. Termo de compromisso de estágio curricular obrigatório;
  - e. Plano de atividade estágio;
  - f. Relatório de estágio
  - g. outros.

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

## CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

**Art. 8º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas e não ultrapassar:

- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 10.** Será facultado ao estagiário obrigatório receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, respeitada a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros.

§ 1º. Sendo o estágio não obrigatório, será compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 11.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 12.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 13.** A manutenção de estagiários em desconformidade com este decreto caracteriza vínculo de emprego do educando com o Município de Taiobeiras, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, sendo responsabilizado o servidor que deixar de cumprir o determinado neste decreto e que isto enseje na vinculação trabalhista aqui tratada.

§ 1º. O órgão da estrutura orgânica da Prefeitura de Taiobeiras que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º. A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se ao órgão da estrutura orgânica da prefeitura ou qualquer de suas subunidades em que for cometida a irregularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 14.** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º da Lei 11.788, de 25/09/08 como representante de qualquer das partes.

**Art. 15.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da unidade orgânica prefeitura ofertante das vagas de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I. De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II. De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III. De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV. Acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º. Para efeito deste decreto, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no órgão da estrutura orgânica da prefeitura ofertante do estágio.

§ 2º. Na hipótese de a unidade concedente contar com várias subunidades, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo órgão concedente do estágio.

**Art. 16.** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Taiobeiras (MG), em 01 dezembro de 2010.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**



## GABINETE DO PREFEITO

### APENSO I – MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO

#### CONVÊNIO Nº ...../.....

(CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25/09/08 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1760, DE 01/12/10)

(CURSO: .....)

O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Taiobeiras (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.017.384/0001-10, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **[NOME DO PREFEITO]**, Prefeito Municipal, [nacionalidade], [profissão], [estado civil], residente e domiciliado na [endereço completo], [município] [(UF)], portador do CPF nº [nº do CPF] e RG nº [nº da CI – órgão emissor/UF], doravante denominado **CONCEDENTE** de um lado e, de outro, a **[NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, estabelecida à [endereço completo da instituição de ensino], inscrita no CGC nº. [nº do CNPJ da instituição de ensino], neste instrumento representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, [cargo], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], residente e domiciliado na [endereço completo], [município] [(UF)], portador do CPF nº [nº do CPF] e RG nº [nº da CI – órgão emissor/UF], nomeado pela [tipo de norma usada na nomeação do representante legal] nº (informar o nº da norma usada na nomeação do representante legal) de [informar a data da norma], considerando ser de interesse comum estimular e promover a cooperação-técnico-científica, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste convênio a cooperação mútua entre os partícipes objetivando proporcionar estágio curricular supervisionado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de [indicar os tipo de curso: educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos] ministrados pela INTERVENIENTE.

**Parágrafo Único:** O estágio destinar-se-á à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da lei 11.788/2008, Regulamento do Estágio Curricular e Residência [natureza da residência, se for o caso] e Manual de Orientações do Estágio do curso.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 – A **INTERVENIENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado de acordo com o Manual de Orientações de Estágio do Curso.





## GABINETE DO PREFEITO

---

- 2.2 – A **INTERVENIENTE** designará, sob seu ônus e responsabilidade, Coordenador(es) para orientação e acompanhamento dos estudantes, de acordo com as Portarias nº 2.145, de 16 de julho de 2004, nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.
- 2.3 – A **CONCEDENTE**, de acordo com seus interesses, solicitará à **INTERVENIENTE** o encaminhamento de candidatas, especificando na oportunidade o quantitativo adequado para suprir suas necessidades.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO**

- 3.1 – A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação à **CONCEDENTE**, pela **INTERVENIENTE**, através da **CARTA DA INDICAÇÃO** (anexo I), declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso freqüentado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

- 4.1 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante:
- I. o **TERMO DE ACEITE DE ESTÁGIO** (Anexo II) firmado pelo **CONCEDENTE**;
  - II. o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, (Anexo III), a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **INTERVENIENTE**.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO**

- 5.1 – A **INTERVENIENTE**, encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, através da **CARTA DE INDICAÇÃO** (anexo I) deste instrumento, e este selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios, utilizando-se para tal o **TERMO DE ACEITE DE ESTÁGIO** (anexo II) deste.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO**

- 6.1 – Se por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não convier à **CONCEDENTE** manter o estágio de determinado aluno, esta informará formalmente, por escrito, à **INTERVENIENTE**, rescindindo, a partir da data da comunicação, o Termo de Compromisso de Estágio daquele estudante.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA**

- 7.1 – Conforme preceitua a Lei 11788/08, art. 10, II a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
  - II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- 7.2 – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- 7.3 – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIDA ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO**

- 8.1 – A **INTERVENIENTE** se compromete a fornecer, quando solicitadas pela **CONCEDENTE**, as informações acerca da situação escolar do estagiário.





## GABINETE DO PREFEITO

### **9. CLÁUSULA NONA – DO SEGURO DE VIDA**

9.1 – A **INTERVENIENTE** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela lei nº 11.788/08, art. 9º, IV.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente Instrumento terá vigência de ....../....../..... até ....../....../....., podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte, direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

**Parágrafo Único:** O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

12.1 – Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou por pessoas oficialmente por eles indicadas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO**

13.1 – A Avaliação final do estágio será feita pela **INTERVENIENTE**, através do(s) Coordenador(es) e pela **CONCEDENTE** através do Colaborador Externo, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

**Parágrafo Único:** A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, ficará arquivada na Secretaria da Interveniente, sob a responsabilidade do(s) Coordenador(es), de acordo com as Portarias nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DAS PARTES**

14.1 – Conforme estabelece a lei 11.788/08, art. 7º a 10º as competências das partes em face do presente convênio são:

A. À instituição conveniada:

- I. Prover meios para o cumprimento integral da carga horária de estágio do aluno, prevista em lei e no Projeto de Estágio, durante a permanência dos estudantes nas dependências da **CONCEDENTE**, nos termos do anexo I do Termo de Aceite de Estágio;
- II. Atender à população do Município nas respectivas áreas dos estágios realizados;
- III. Zelar pelo bom funcionamento e ordem dos serviços prestados pelo Município;
- IV. Zelar para que os estudantes encaminhados observem as normas de urbanidade, assiduidade, pontualidade e eficiência, bem como demais normas que regem a administração pública municipal;
- V. Observar as diretrizes impostas pelo Município e demais órgãos e entidades dos sistemas de políticas públicas, tais como Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), de pertinência com o curso do estagiário, e de fiscalização;
- VI. Designar um profissional responsável (Professor Orientador) pelo acompanhamento da prática de estágio, que se obrigará perante o Município pelos estudantes encaminhados, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da Instituição decorrente deste Convênio;



## GABINETE DO PREFEITO

---

- VII. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- VIII. Estabelecer o Plano de Estágio que consubstancie as condições e requisitos a exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- IX. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário;
- X. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientado o estagiário para outro local em caso descumprimento de suas normas;
- XI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XII. Comunicar ao concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- XIII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### B. À concedente:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- IV. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Comunicar a instituição de ensino, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;

### C. Ao estagiário:

- I. Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e a Concedente, zelando por seu cumprimento;
- II. Elaborar e cumprir fielmente o Plano de Estágio, fixado no Termo de Compromisso;
- III. Responsabilizar-se pelas perdas e danos que venham a ser causadas, em consequência da inobservância das normas internas da concedente e/ou condições constantes no termo de compromisso;
- IV. Apresentar e cumprir os prazos estabelecidos pela Instituição de Ensino, sobre o relatório das atividades de estágio, cujas datas serão confirmadas pela Coordenação do Curso;
- V. Comparecer, obrigatoriamente, nas reuniões, quando convocado pela Instituição de Ensino ou Concedente, cujas datas serão confirmadas oportunamente;
- VI. Entregar, obrigatoriamente, à instituição de ensino e a Concedente, uma via do termo de compromisso, devidamente assinado pelas partes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – O representante legal da Interviente apresentará procuração pública ou portaria de nomeação comprovando a outorgação do poder de representação da instituição e esta será parte integrante deste convênio.



## GABINETE DO PREFEITO

---

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Taiobeiras (MG), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data].

---

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]  
Prefeito Municipal - concedente

---

[REPRESENTANTE LEGAL]  
Representante legal da Interviente

### **TESTEMUNHAS:**

---

[NOME DA TESTEMUNHA 1]  
[CPF da testemunha 1]  
[Endereço completo da testemunha 1]

---

[NOME DA TESTEMUNHA 2]  
[CPF da testemunha 2]  
[Endereço completo da testemunha 2]



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

[TIMBRE DA INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE]  
[NOME DA INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE]

[Local e data].

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DENIVAL GERMANO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
NESTA CIDADE

REF.: INDICAÇÃO DE ALUNO PARA ESTÁGIO

Senhor Prefeito,

Para cumprir o disposto na lei nº 11.788, de 25/09/08, no Decreto Municipal 1760, de 01/12/10 e no Termo de Convênio de Cooperação nº ...../..... firmado entre esta instituição de ensino e o Município de Taiobeiras, estamos indicando para estágio em unidades da estrutura organizacional dessa prefeitura o(a) aluno(a) abaixo qualificado:

ESTAGIÁRIO(A)	
Nº DA MATRÍCULA	
MÓDULO	
CURSO	
PÓLO	
SEGURO DO TIPO	
Nº DA APÓLICE	
SEGURADORA	
COBERTURA	
APROVEITAMENTO	

Aproveitamos para apresentar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE]  
[Cargo] da [Nome da instituição interveniente]

Protocolado em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do recebedor



## GABINETE DO PREFEITO

---

### ANEXO II – MODELO DO TERMO DE ACEITE

### TERMO DE ACEITE DE ESTÁGIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, estabelecida na Praça da Matriz, 145, centro, Taiobeiras (MG), CEP 39550-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.017.384/0001-10, através do Prefeito Municipal, **[NOME DO PREFEITO]**, nos termos da Lei 11.788, de 25/09/08, do Decreto Municipal nº 1760, de 01/12/10 e de Termo de Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS e a **[NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE]**, e mediante **CARTA DE APRESENTAÇÃO** do(a) ESTAGIÁRIO(A), **[NOME DO ESTAGIÁRIO]**, matriculado(a) e freqüentando as aulas do curso **[nome do curso]**, sob nº de matrícula **[nº da matrícula]**, ano letivo de **[ano do curso]**, no **[nome da unidade educacional da instituição de ensino interveniente]**, turno **[indicar o turno]**, **AUTORIZA** o acesso do(a) ESTAGIÁRIO(A) em qualquer dos estabelecimentos constantes do apenso I deste, respeitadas as condições estabelecidas pelo gerente da unidade para tal, para o cumprimento de suas tarefas de estágio.

[Local e data].

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal – Concedente



GABINETE DO PREFEITO

**Apenso I do termo de aceite de estágio**

(Unidades da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Taiobeiras com acesso permitido para realização de estágio)

UNIDADE	ENDEREÇO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	

[Local e data].

[NOME DO PREFEITO]  
Prefeito Municipal – Concedente



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Nº TCC ...../.....

(exigência prevista na lei nº 11.788, art. 3º, II e no Decreto Municipal nº 1760, de 01/12/10)

DADOS DO(A) ESTAGIÁRIO	
ESTAGIÁRIO(A)	
Nº DA MATRÍCULA:	
TELEFONE:	
CURSO:	
TURNO:	
MÓDULO	
PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:	

  

DADOS DA CONCEDENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF::	
CEP:	
REPRESENTANTE:	
CARGO:	

  

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/MG	
CEP:	
REPRESENTANTE:	
CARGO:	

A Unidade **CONCEDENTE** e o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** com a intervenção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** celebram entre si este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Decreto Municipal nº 1.760, de 01/12/10, convencionado as Cláusulas e Condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

1.1 O termo de compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio do estudante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à Unidade CONCEDENTE, devendo ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo ensino-aprendizagem.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

2.1 O termo de compromisso firmado entre a Concedente, estagiário e com a interveniência da Instituição de Ensino, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 30 (trinta) dias de antecedência.





## GABINETE DO PREFEITO

---

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- I. Automaticamente, ao término do termo de compromisso;
- II. Conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento do estagiário da instituição de ensino;
- III. Quando houver incompatibilidade entre o estagiário e as normas da concedente, devidamente comprovada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Nos termos da Lei nº 11.788/08 e do Decreto Municipal 1760, de 01/12/10 e do Convênio nº...../....., são obrigações específicas das partes abaixo:

A. À instituição conveniada:

- I. Prover meios para o cumprimento integral da carga horária de estágio do aluno, prevista em lei e no Projeto de Estágio, durante a permanência dos estudantes nas dependências da **CONCEDENTE**, nos termos do anexo I do Termo de Aceite de Estágio;
- II. Atender à população do Município nas respectivas áreas dos estágios realizados;
- III. Zelar pelo bom funcionamento e ordem dos serviços prestados pelo Município;
- IV. Zelar para que os estudantes encaminhados observem as normas de urbanidade, assiduidade, pontualidade e eficiência, bem como demais normas que regem a administração pública municipal;
- V. Observar as diretrizes impostas pelo Município e demais órgãos e entidades dos sistemas de políticas públicas, tais como Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), de pertinência com o curso do estagiário, e de fiscalização;
- VI. Designar um profissional responsável pelo acompanhamento da prática de estágio, que se obrigará perante o Município pelos estudantes encaminhados, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da Instituição decorrente deste Convênio;
- VII. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- VIII. Estabelecer o Plano de Estágio que consubstancie as condições e requisitos a exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- IX. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo o acompanhamento e avaliação do estagiário;
- X. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientado o estagiário para outro local em caso descumprimento de suas normas;
- XI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XII. Disponibilizar no site da Instituição o início do período destinado as avaliações acadêmicas.
- XIII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

B. À concedente:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;



## GABINETE DO PREFEITO

---

- II. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- IV. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Comunicar a instituição de ensino, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;

C. Ao estagiário:

- I. Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e a Concedente, zelando por seu cumprimento;
- II. Elaborar e cumprir fielmente o Plano de Estágio, fixado no Termo de Compromisso;
- III. Responsabilizar-se pelas perdas e danos que venham a ser causadas, em consequência da inobservância das normas internas da concedente e/ou condições constantes no termo de compromisso;
- IV. Apresentar e cumprir os prazos estabelecidos pela Instituição de Ensino, sobre o relatório das atividades de estágio, cujas datas serão confirmadas pela Coordenação do Curso;
- V. Comparecer, obrigatoriamente, nas reuniões, quando convocado pela Instituição de Ensino ou Concedente, cujas datas serão confirmadas oportunamente;
- VI. Entregar, obrigatoriamente, à instituição de ensino e a Concedente, uma via do termo de compromisso, devidamente assinado pelas partes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, o Plano de Estágio, nos termos do anexo I e o Cadastro do Concedente, nos termos do anexo II.

Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

[Local e data]

[NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A)]  
Estagiário(a) do curso [nome do curso]

[NOME DO PREFEITO]  
Prefeito Municipal - Concedente do Estágio

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO]  
[Nome da Instituição de Ensino] – Interviente

[NOME DO(A) SUPERVISOR(A)]  
Supervisor(a) de Campo – Concedente

[NOME DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)]  
Professor(a) Orientador(a) - Interviente



## GABINETE DO PREFEITO

### Anexo I do Termo de Compromisso

#### PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

(exigência prevista na lei nº 11.788, art. 7º, Parágrafo Único e no Decreto Municipal nº 1760, de 01/12/10)

#### CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**SUPERVISOR(A) DE CAMPO:**

**CARGO OU FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

**Nº DA APÓLICE DE SEGURO:**

**SEGURADORA:**

**DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO ESTÁGIO:**

**DATA PREVISTA PARA TÉRMINO DO ESTÁGIO:**

#### JORNADA DE ATIVIDADES EM ESTÁGIO

(exigência prevista na lei 11.788, art. 10 e no Decreto Municipal nº 1760, de 01/12/10)

DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS							
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado

**NOTA:**

- I. A carga horária para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II. A carga horária para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

#### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

[NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A)]  
Estagiário(a) do curso [nome do curso]

[NOME DO(A) SUPERVISOR(A)]  
Supervisor(a) de Campo - Concedente

[NOME DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)]  
Professor(a) Orientador(a) - Interviente



## GABINETE DO PREFEITO

### Anexo II do Termo de Compromisso **CADASTRO DA CONCEDENTE**

(exigência prevista na lei nº 11.788, art. 7º no Decreto Municipal nº 1760, de 01/12/10)

<b>DADOS DO ALUNO(A) ESTAGIÁRIO(A)</b>	
<b>ALUNO(A):</b>	
<b>Nº DA MATRÍCULA:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>CURSO:</b>	
<b>TURNO:</b>	
<b>MÓDULO</b>	
<b>PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:</b>	

  

<b>APRESENTAÇÃO DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ÁREA OCUPADA PELA CEDENTE (M²)</b>	
<b>TIPO</b>	
<b>PORTE</b>	
<b>DATA DA FUNDAÇÃO</b>	
<b>Nº DE FUNCIONÁRIOS</b>	
<b>SITE</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>BAIRRO</b>	
<b>CIDADE/UF</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>CARGO</b>	
<b>SETOR OU ÁREA QUE SERÁ REALIZADO O ESTÁGIO</b>	
<b>RAMO DE ATUAÇÃO DA CONCEDENTE</b>	

  

<b>CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO ESTÁGIO</b>	
A estrutura organizacional da CONCEDENTE tem condições de atender as necessidades do estagiário, conforme consta no Termo de Compromisso?	
Tem condições de orientar e avaliar o desempenho do estagiário?	
Os equipamentos, condições físicas, materiais e o ambiente são favoráveis para o desempenho do estágio?	

  

<b>CONCORDÂNCIA</b>	
[Local e data]. Carimbo do CNPJ	Carimbo e assinatura do representante legal para conferir o aceite